



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

089
0

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MALLET E A ASSOCIAÇÃO DOS
ACADÊMICOS DE MALLET, RIO CLARO
DO SUL, DORIZON E REGIÃO

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.654.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major Estevão, nº 180, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MALLET, RIO CLARO DO SUL, DORIZON E REGIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.012.296/0001-84, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 205, sala 01, centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente, o Senhor MAURÍCIO RODRIGO BAGNUK, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 12.921.057 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 060.408.609-10, residente à Rua Isidoro Talar, s/nº, bairro: Eldorado, na cidade de Mallet, Paraná, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 04/2017, protocolo nº 3.459/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do protocolo do processo administrativo nº 16425/2018, tem por objeto a conjunção de esforços visando viabilizar a disponibilização de ensino técnico e superior aos munícipes de Mallet mediante o auxílio no transporte de acadêmicos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) designar membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

91

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) fornecer transporte a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Fomento, nos termos do Estatuto da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

j) fiscalizar o cumprimento da legislação brasileira de trânsito por parte da empresa prestadora do serviço de transporte.

k) manter o cadastramento de todos os estudantes beneficiados por esta parceria, para fins de informação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sempre que requisitado.

l) nomear gestor para fins da presente parceria.

m) apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento, e sempre que forem solicitados, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

n) apresentar, sempre que requerido pela Administração Pública, e no prazo por ela assinalado, todos os documentos pertinentes a execução do presente Termo de Fomento, assim como documentos físicos referentes à prestação de contas;

o) executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

- o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica,

- os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Considerando o Cronograma de Desembolso, o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), referente ao período de vigência do mesmo, de 01/02/2019 à 31/12/2019.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária 02.001.04.122.0002.2002.3.3.50.41.99.02.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, no período de fevereiro à dezembro do corrente ano, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A liberação dos recursos fica condicionada à: **i)** protocolo de requerimento a ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da transferência; **ii)** bem como à apresentação das certidões negativas de Débitos Federais, de Dívida Ativa Federal, de Débitos Previdenciários, Trabalhistas e certidão de regularidade de FGTS; e, ainda, **iii)** a apresentação da folha de pagamento relativa aos funcionários eventualmente contratados para a realização do objeto do presente Termo do Fomento.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

7/9
B

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3. Fica nomeado como gestor(a) da presente parceria, para os fins dos arts. 2º, VI, 8º, III e 35, V, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014, o(a) seguinte servidor(a): Cláudia Bonete Mierzva, nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 008.749.759-05.

Parágrafo único. A alteração do gestor poderá ser realizada de forma unilateral por parte da Administração Pública, por meio de decreto de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

95

a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

96

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

100
R

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

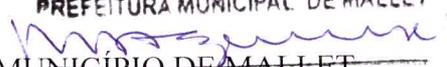
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Mallet, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mallet/PR, 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

MUNICÍPIO DE MALLET
MOACIR ALFREDO SZYNVELSKI


ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE
MALLET, RIO CLARO DO SUL,
DORIZON E REGIÃO
MAURÍCIO RODRIGO BAGNUM

TESTEMUNHAS:

1. 
RG 6.099.340 2SP SE
CPF 079.232.339-42

2. 
RG 3.645.590-2
CPF 035.415.969-02

101 05

**ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE MALLET, RIO CLARO DO
SUL, DORIZON E REGIÃO**
CNPJ: 05.012.296/0001-84

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MALLET, RIO CLARO DO SUL, DORIZON E REGIÃO
Endereço: Rua Marechau Floriano Peixoto, 205, Sala 2: Bairro: Centro
CNPJ: 05.012.296/0001-84
Nome do Representante Legal: PEDRO RENNAN JANOWSKI DE SOUZA

2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:

I. Objeto a ser executado. Transporte acadêmico de Mallet para Porto União, União da Vitória e Irati.

II. Breve histórico da entidade, destacando:

1) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

A Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região surgiu em 15 de abril de 2002 tendo como objeto social estabelecer parcerias com órgãos públicos para que o transporte acadêmico do município obtivesse subsídio, pago mediante a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação, revestida na forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes. Através deste convênio o Município de Mallet concederá subvenção à Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) dividida em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada uma, destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte acadêmico de Mallet - União da Vitória/Porto União, Mallet - Irati, bem como os que não portam condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos para os referidos locais de seus cursos.

2) no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ:
Início das atividades 15/04/02.

3) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
Termo de Convênio firmado há 15 anos. Desde 2002, mais de 3300 acadêmicos foram beneficiados com este trabalho da Associação dos Acadêmicos.

III. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

Atualmente cerca de 300 estudantes saem do município de Mallet diariamente com destino União da Vitória, Irati e Porto União a fim de cursar o ensino superior e cursos técnicos, tendo de desembolsar grandes quantias nesse deslocamento. Diante dessa realidade, em 2002 um grupo de estudantes cientes do interesse da atual administração municipal em auxiliar no transporte universitário convocam uma assembléia geral e resolvem fundar uma associação com o propósito de reorganizar o movimento universitário no Município e tornar realidade a proposta de custeio do transporte para aqueles que buscam a graduação superior fora dos limites de nossa cidade. Desta forma, surge a AAMRCSDR- Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e região, que no último ano cadastrou aproximadamente 300 universitários, interessados em receber auxílio ao transporte, mediante contrapartida social. Com o subsídio da administração municipal estes acadêmicos podem concluir seus estudos e reduzir os custos com o transporte, favorecendo assim seu aprendizado e crescimento profissional.

IV. Formas de execução:

3 – Descrição do Objeto a ser executado:

Transporte de acadêmicos com partida de Mallet para os municípios de Irati, Porto União e União da Vitória.

4- Descrição das metas a serem atingidas

Ação nº	Metas de Execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade	Período Início/Fim
1	Promover o transporte acadêmico intermunicipal no período correspondente ao ano letivo de 2019, compreendido entre os dias 01 de fevereiro e 31 de dezembro do mesmo ano.	Transporte seguro, pontual, confortável e diário para todos os acadêmicos atendendo as regras do Código de Trânsito Brasileiro e órgãos competentes.	300	01/02/19 a 31/12/19

102 UB

**ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE MALLET, RIO CLARO DO
SUL, DORIZON E REGIÃO**
CNPJ: 05.012.296/0001-84

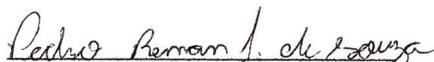
5- Etapas de execução do Objeto:				
Ação nº	Etapas da execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade	Período Início/Fim
1	Transporte Acadêmico	Transporte seguro, pontual, confortável e diário para todos os acadêmicos atendendo as regras do Código de Trânsito Brasileiro e afins.	300	01/02/19 a 31/12/19

6- Cronograma de Desembolso: (concedente)					
Mês 01:	Mês 02: 40.000,00	Mês 03: 40.000,00	Mês 04: 40.000,00	Mês 05: 40.000,00	Mês 06: 40.000,00
Mês 07: 40.000,00	Mês 08: 40.000,00	Mês 09: 40.000,00	Mês 10: 40.000,00	Mês 11: 40.000,00	Mês 12: 40.000,00

7- Plano de Aplicação Detalhado						
Classificação da Despesa	Descrição	Período de Execução	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Transferência Bancária	Pagamento de Transporte Acadêmico	Mensalmente	11	Repasse	R\$ 40.000,00	R\$ 440.000,00
Total						R\$ 440.000,00

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.

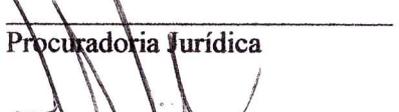
Mallet, 01 de novembro de 2018


Representante Legal

De acordo e aprovado


Prefeito Municipal de Mallet

Procuradoria Jurídica


Secretário Municipal de Fazenda


Membro da Comissão de Seleção

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

0103
R

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná.

CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MALLET, RIO CLARO DO SUL, DORIZON E REGIÃO

CNPJ: 05.012.296/0001-84, representada pelo Presidente, Senhor **PEDRO RENNAN JANOWSKI DE SOUZA**

OBJETO: Transporte de acadêmicos com partida de Mallet para os Municípios de Irati, Porto União e União da Vitória, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 036 de 08 de fevereiro de 2.018 em consoante o processo administrativo nº 08/2018, protocolo nº 16.425/2018.

VIGÊNCIA: 01/02/2019 A 31/12/2019

Data: 04 de fevereiro de 2019.

PEDRO RENNAN J. DE SOUZA

Presidente da Associação Dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro Do Sul, Dorizon e Região

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Alice Grenteski Arkaten

Código Identificador:62CC84E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2019. Edição 1688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>